

1º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MORO CONSTRUÇÕES
LTDA; MORO EMPREENDIMENTOS LTDA; ÁTILA VEÍCULOS LTDA; MORO IMÓVEIS
LTDA; BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA e MORO SERVICE AUTO POSTO
LTDA.

Recuperação Judicial nº 0022206-14.2023.8.16.0185

26ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba - Estado do Paraná

Curitiba, 15 de outubro de 2024.



1 Sumário

| | | |
|-------|--|----|
| 2 | INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 2.1 | Nomenclaturas Utilizadas..... | 4 |
| 2.2 | Escopo..... | 6 |
| 3 | APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS..... | 7 |
| 3.1 | Histórico..... | 7 |
| 3.2 | Estrutura Social e Administrativa..... | 10 |
| 3.3 | Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas..... | 10 |
| 4 | MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 10 |
| 4.1 | Razões da Crise..... | 10 |
| 4.2 | Composição da Dívida..... | 12 |
| 5 | MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO..... | 14 |
| 5.1 | Objetivos do Plano..... | 14 |
| 5.2 | Alienação de Ativos..... | . |
| 5.2.1 | Constituição das UPI's..... | 16 |
| 5.2.2 | Subscrição de ações das SPE's..... | 16 |
| 5.2.3 | Forma de Alienação das UPI's..... | 17 |
| 5.2.4 | Valor Mínimo e Avaliação das UPI's..... | 18 |
| 5.3 | Reestruturação dos Créditos – Proposta aos Credores..... | 18 |
| 5.3.1 | Credores Trabalhistas – Classe I..... | 18 |
| 5.3.2 | Credores com Garantia Real – Classe II..... | 18 |
| 5.3.3 | Credores Quirografários – Classe III..... | 18 |
| 5.3.4 | Credores ME/EPP – Classe IV..... | 19 |
| 5.4 | Demonstração da Viabilidade Econômica..... | 19 |
| 5.5 | Laudo Econômico Financeiro..... | 19 |
| 6 | PAGAMENTOS..... | 19 |
| 6.1 | Valores dos Créditos para Pagamento..... | 19 |
| 6.2 | Atualização..... | 19 |
| 6.3 | Juros..... | 19 |
| 6.4 | Data do Pagamento..... | 19 |
| 6.5 | Forma de Pagamento..... | 19 |
| 6.6 | Contas Bancárias dos Credores..... | 20 |
| 6.7 | Direito de Compensação..... | 20 |
| 7 | EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... | 20 |



| | | |
|-----|---|----|
| 7.1 | Vinculação do Plano | 20 |
| 7.2 | Novação | 21 |
| 7.3 | Ratificação dos Atos | 21 |
| 7.4 | Extinção das Ações | 21 |
| 7.5 | Quitação | 22 |
| 7.6 | Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano | 22 |
| 8 | DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |
| 8.1 | Contratos Existentes e Conflitos..... | 22 |
| 8.2 | Anexos | 22 |
| 8.3 | Comunicações..... | 23 |
| 8.4 | Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto na Assembleia Geral de Credores..... | 23 |
| 8.5 | Eleição de Foro | 24 |



2 INTRODUÇÃO

2.1 Nomenclaturas Utilizadas

Os termos e expressões utilizadas em letras maiúsculas, sempre que mencionadas no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 2.1.

Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- i. **“Administrador Judicial”**: É o Escritório Átila Sauner Posse Sociedade de Advogados, sob a responsabilidade de Átila Sauner Posse, nomeado pelo r. Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-lo.
- ii. **“Aprovação do Plano”**: É a aprovação do Plano em Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia Geral de Credores que assim deliberar, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LREF.
- iii. **“Assembleia Geral de Credores”**: É qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LREF.
- iv. **“Créditos”**: São as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.
- v. **“Créditos com Garantia Real”**: São os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LREF.
- vi. **“Créditos de ME/EPP”**: são os Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- vii. **“Créditos Quirografários”**: São os Créditos que não se enquadram como Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real ou Créditos de ME/EPP. São de natureza comum e originários do fornecimento de bens, serviços ou valores, que não tenham nenhum tipo de garantia ou privilégio.
- viii. **“Créditos Trabalhistas”**: São os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, nos termos do artigo 41, inciso I, da LREF.



- ix. **“Credores”**: São as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.
- x. **“Credores com Garantia Real”**: São os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.
- xi. **“Credores ME/EPP”**: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.
- xii. **“Credores Quirografários”**: São os Credores titulares de Créditos Quirografários.
- xiii. **“Credores Trabalhistas”**: São os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- xiv. **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- xv. **“Data do Pedido”**: É o dia 19 de setembro de 2023, data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pelas Recuperandas.
- xvi. **“Dia Útil”**: É qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Estado do Paraná ou feriado municipal na Cidade de Curitiba ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nesta Cidade.
- xvii. **“Grupo Moro”**: É o grupo econômico composto pelas empresas MORO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 77.699.007/0001-78, com sede na Av. República Argentina, 151, loja 01, Curitiba/PR; MORO EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 01.007.311/0001-45, com sede na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1609, ap. 501, Curitiba/PR, ÁTILA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 82.639.915/0001-06, com sede na Av. República Argentina, 151, loja 02, Curitiba/PR, MORO IMÓVEIS LTDA., CNPJ 79.550.471/0001- 23, com sede na Rua Desembargador Motta, 1499, sala 201, Curitiba/PR, BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA., CNPJ 80.812.084/000105, com sede na Rua Regina Tisser Stier, 307, CIC, Curitiba/PR, e MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA., CNPJ 85.060.259/0001-80, com sede na Rodovia Melo Peixoto, 1500, Parque Maracanã, Cambé/PR.
- xviii. **Extraconcursal**: É tudo aquilo (*obrigação, crédito e/ou credor*) detido contra as Recuperandas e que não está sujeito à Recuperação Judicial, conforme o art. 49, da LREF e Tema Repetitivo nº 1051 do Superior Tribunal de Justiça.
- xix. **“Homologação Judicial do Plano”**: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do art. 58 e/ou do art. 58, §1º da LREF.
- xx. **“Juízo da Recuperação”**: É Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.



- xxi. **“LREF”**: É a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, com as alterações incluídas pela Lei nº 14.112, de 2020 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.
- xxii. **“OMS”**: É a Organização Mundial da Saúde, uma agência especializada da Organização das Nações Unidas, destinada às questões relativas à saúde. Foi fundada em 7 de abril de 1948 e tem como objetivo garantir o grau mais alto de saúde para todos os seres humanos. A OMS tem um entendimento de saúde como um estado completo de bem-estar psicológico, físico, mental e social.
- xxiii. **“Plano”**: É esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- xxiv. **“Quadro Geral de Credores”**: É a Relação de Credores consolidada em definitivo com todos os aditamentos e homologada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do art. 18 da LREF.
- xxv. **“Recuperação Judicial”**: É o processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 19 de setembro de 2023.
- xxvi. **“Recuperandas”**: É o grupo econômico composto pelas empresas MORO CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 77.699.007/0001-78, com sede na Av. República Argentina, 151, loja 01, Curitiba/PR; MORO EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 01.007.311/0001-45, com sede na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1609, ap. 501, Curitiba/PR, ÁTILA VEÍCULOS LTDA., CNPJ 82.639.915/0001-06, com sede na Av. República Argentina, 151, loja 02, Curitiba/PR, MORO IMÓVEIS LTDA., CNPJ 79.550.471/0001-23, com sede na Rua Desembargador Motta, 1499, sala 201, Curitiba/PR, BETONTEX DOSAGEM TECNOLÓGICA LTDA., CNPJ 80.812.084/000105, com sede na Rua Regina Tisser Stier, 307, CIC, Curitiba/PR, e MORO SERVICE AUTO POSTO LTDA., CNPJ 85.060.259/0001-80, com sede na Rodovia Melo Peixoto, 1500, Parque Maracanã, Cambé/PR.
- xxvii. **“Relação de Credores”**: É a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.2 Escopo

O Plano está estruturado na forma a transmitir uma visão sobre as Recuperandas, contemplando as suas características principais, seus problemas, as razões que levaram a atual crise e as alternativas para o seu enfrentamento.



A proposta aos Credores foi elaborada após um intenso trabalho que envolveu análises, discussões e simulações financeiras.

Os principais pontos do Plano podem ser sintetizados da seguinte forma:

- **O item 3** apresenta o histórico e da caracterização das Recuperandas, demonstrando a sua origem, evolução, estrutura, formas de atuação e mercados em que se encontram inseridas.
- **O item 4** demonstra como as Recuperandas chegaram à atual crise, que implicou na necessidade de se fazer o pedido de Recuperação Judicial, assim como demonstra a magnitude e composição da dívida com o diagnóstico econômico financeiro.
- **O item 5** apresenta as medidas de recuperação que serão adotadas, assim como a proposta aos Credores de reestruturação de Créditos, demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico financeiro.
- **O item 6** trata sobre os pagamentos, como serão feitos e dos procedimentos que os Credores devem fazer para recebê-los.
- **O item 7** trata dos efeitos que a Aprovação do Plano trará perante os Credores e demais envolvidos.
- **O item 8** trata sobre disposições gerais do Plano.

3 APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

3.1 Histórico

O Grupo Moro foi fundado em 1983, fruto da união de esforços de 5 dos 6 filhos de Alfredo Constantino Moro, renomado construtor da cidade de Curitiba, e sócio da Pasini Construções e da sua esposa, Rita Moro. A primeira empresa do Grupo foi a Moro Construções. Como os sócios já estavam acostumados com o notoriamente difícil mercado curitibano e possuíam a expertise da construção civil no sangue, já que acompanhavam seu pai nas obras desde a infância, decidiram criar a Moro Construções, com foco em edifícios residenciais mais vanguardistas e modernos, inovando no mercado paranaense.

Os primeiros empreendimentos já foram sucessos de venda, sendo eles:





(Edifício Cote D'Azur)



(Edifício Crystal Palace)

A Empresa Moro Construções enfrentou diversos desafios em seus primeiros anos, conseguindo crescer em um cenário de extrema complexidade e incerteza, que estava instaurada na década de 1980, com a redemocratização e subsequente hiperinflação que assolou o país por diversos mandatos e planos econômicos fracassados, até adoção do plano Real.



Tendo em vista estas incertezas monetárias que atrapalham certamente qualquer empresa, mas que trazem em especial desafios para produtos que tem um longo ciclo produtivo como construtoras, os sócios criaram outras empresas para auxiliarem e promoverem sólidas bases para a operação da construção civil, sendo estas:

Imobiliária Moro - Constituída para ser o braço comercial da Construtora, e sempre foi parte fundamental para viabilizar as obras, já que o grupo era 100% autofinanciado, sem dinheiro de terceiros. O que gerava uma necessidade extra de venda de lançamentos para auxiliar a custear as obras.

Betontex – Empresa que nasceu para atender as demandas de concreto do grupo, mas que acabou se desenvolvendo em tal grau, que supria 20% de todo o concreto utilizado na cidade de Curitiba.

Moro Veículos – Criada em 1992 a fim de diversificar as operações do grupo, entrando no mercado de veículos, se tornando uma das maiores concessionárias Chevrolet do Norte do Paraná, e a 1ª em sua região.

A construtora teve um crescimento exponencial, tendo como seu diferencial o design inovador e arrojado, com prédios marcantes que transformaram o horizonte da cidade de Curitiba. Inovações estas que passam desde a incorporação de ângulos e plantas diferentes nas estruturas de seus empreendimentos, até a adoção de materiais e revestimentos únicos na construção civil da capital paranaense.

Alguns exemplos da inovação que o Grupo trouxe para Curitiba no mercado de Construção Civil:

Edifício Gaudí: um prédio fora da curva na paisagem de Curitiba

Por Stephanie D'Ornelas*
04/06/2018 07:40

 0 COMENTÁRIOS





Por dentro do famoso prédio giratório de Curitiba; que gira de verdade

Por Maria Luiza Piccoli* 20/03/2018 08:12

 0 COMENTÁRIOS



Nesse sentido, vislumbra-se que o Grupo resta consolidado no mercado brasileiro, de modo que é conhecido pela sua qualidade e por todos.



3.2 Estrutura Social e Administrativa

Sobre a estrutura organizacional das Recuperandas, cabe aqui apresentar o organograma das empresas.

A **Diretoria Comercial e Financeira** é composta pelo sócio **ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO**.

A **Direção de Produção** é comandada pelo sócio **ALCIR LUIZ MORO**.

Por sua vez, o sócio **ALMIR JOSÉ MORO** ocupada o cargo de **Diretor Administrativo** das empresas.

3.3 Avaliação dos Bens e Ativos das Recuperandas

A avaliação dos bens e ativos das Recuperandas foram apresentados em mov.377.2 a mov.377.9 dos autos nº 0022206-14.2023.8.16.0185.

4 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4.1 Razões da Crise

Em que pesem as questões trazidas anteriormente, sabemos que o sucesso no mercado atualmente não se valora apenas na questão de qualidade, confiança e regionalidade.

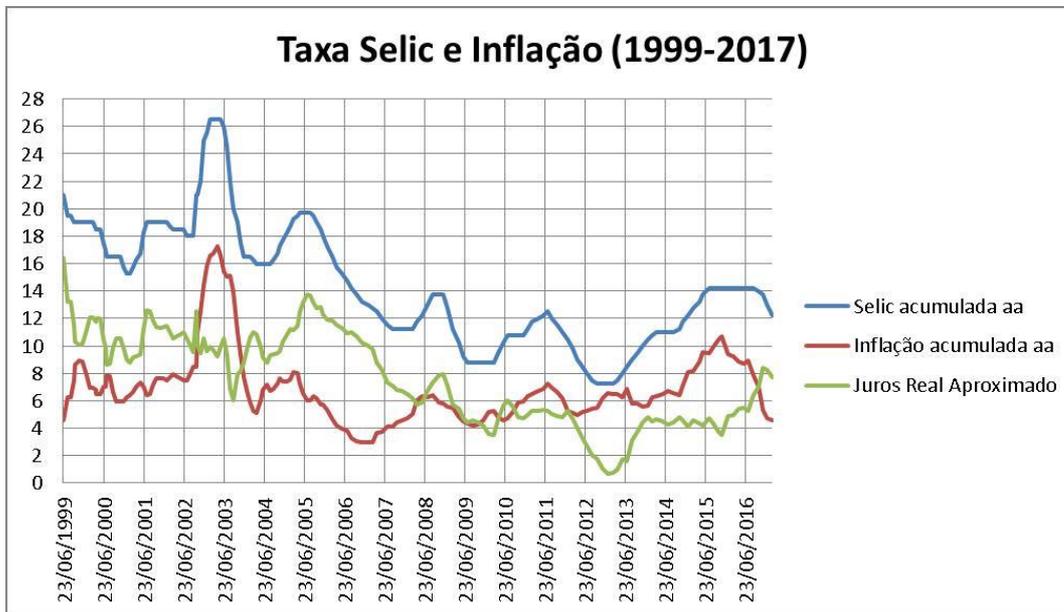
Ao longo do avanço de suas operações o Grupo estabeleceu-se como um dos principais atuantes no setor de construções, tornando-se referência na região em que atua.

No entanto, não obstante seu crescente sucesso nas décadas passadas, a adversidade econômica que assola o Grupo teve origem com a crise dos tigres asiáticos, que foi a primeira crise do mundo globalizado pós queda do muro de Berlim, em 1997, que fez o Brasil adotar o chamado tripé macroeconômico em 1999, no qual o país se apoiaria em metas de inflação, metas de *superavit* primário, e regime de câmbio flutuante (instrumento que desencadeou a crise na Indonésia, que foi o epicentro da crise dos tigres asiáticos).

Apesar de benéfico para o País a longo prazo, causou a necessidade de aumento na taxa de juros¹ para conter a desvalorização do Real, já que o risco do Brasil ainda era considerado alto pelos investidores estrangeiros.

¹ Disponível em: <https://randomwalk.com.br/2017/05/08/evolucao-da-taxa-de-juros-e-inflacao-brasileira-desde-1999/>
Acesso em 27 de julho de 2023.





Com o real saindo da paridade para com o dólar em 1994, e caminhando para o seu topo histórico de 3,89 em 2000. Além da inflação crescente, o Banco Central do Brasil se viu forçado a aumentar a taxa de juros a outra alta histórica de 26%, o que gerou um enorme desgaste na economia nacional, e em especial para as empresas de capital intensivo, como as do mercado de construção civil.

Por este motivo, e tendo em vista que o Grupo já vinha sofrendo com os efeitos da desaceleração econômica sofrida durante o período de crise de 1998 até 1999, a operação teve o seu resultado esmagado pelos altos juros nas obras que haviam passado a ser financiadas não mais com recursos próprios, porém com capitais de instituições financeiras (batendo 10 das 36 obras ativas do grupo em 2000).

No setor de Construção Civil em si, o ponto alto da crise se deu no primeiro trimestre de 2002, quando o setor sofreu uma retração de 9,6%. Isto se deu pela combinação de piora econômica do país, e consequentemente de vendas, seja pelo alto custo que os empreendimentos começaram a incorrer, ou seja pela desaceleração no número de novos financiamentos feitos, aliada a forte desconfiança que o mercado de construção civil passou a enfrentar com a falência da Encol em 1999.

Este cenário hostil trouxe inúmeros desafios ao Grupo, que por sua vez respondeu tomando medidas severas para sobreviver neste cenário, com a **Moro Construções** diminuindo o número de novos lançamentos de empreendimentos, e focando em concluir as obras em andamento, na **Betontech** e **Betontex** vendendo as empresas, encerrando as atividades da **Moro Veículos** e a tentativa frustrada da venda do imóvel para a Elaphus, e com a **Moro Imóveis** se readaptando, mudando suas instalações e diminuindo o seu quadro de funcionários.

Os sócios deixaram de retirar dividendos e pró-labore a partir de 2002 para fortalecer o caixa da empresa.



Todavia, um novo problema começou a assolar o Grupo e a paralisar as operações, o jurídico. Nesta época a maior parte do passivo cível e trabalhista foi originado, seja por problemas nas obras (que acontecem em qualquer obra, e que em sua grande parte foram solucionados), ou por obrigações trabalhistas a pagar.

Com estes imbróglios se agravando, aliado ao problemático fluxo de caixa, tais eventos impediram a Construtora de aproveitar a melhora no mercado de construção civil após 2004.

A imobiliária a esta altura se reestruturou e continuou com as suas operações normalmente, se tornando mais enxuta e eficiente. Sobrevivendo a diversas crises que acometeram o país desde a crise financeira de 2008, passando pela de 2014, a do ano de 2018 que albergou a eclosão de grave crise no setor imobiliário, com impactos severos e chegando à pandemia ocasionada pelo Coronavírus em 2020.

A crise ocasionada pelo Coronavírus acarretou grandes perdas para a economia brasileira, especialmente no segundo trimestre de 2020, tendo como os maiores afetados a indústria e o setor de comércio.

O que para uma imobiliária como a Moro Imóveis, que tem em sua carteira grandes imóveis comerciais e industriais, já foi um fator de dificuldade a mais, pois com a lei de suspensão de despejos sendo aprovada, muitos inquilinos deixaram de pagar os seus respectivos alugueres, o que cortou consequentemente a taxa que a imobiliária recebe por administrar estes imóveis.

Esta queda na taxa de administração que a imobiliária recebe foi compensada com os juros baixos promovidos pelo Banco Central, que surtiram certa melhora nas vendas. Contudo este fator benéfico durou pouco, pois logo em seguida o mesmo Banco começou a sua escalada de juros, resultando no patamar atual que gira entorno de 13,75% ao ano. O que torna a dívida do Grupo cada vez maior e força medidas drásticas.

Conforme o exposto, a principal causa para este pedido é resultante do estresse financeiro promovido pelas ações judiciais e penhoras que o Grupo enfrenta, cumulado com as dificuldades no mercado imobiliário com a alta de juros, sendo inviável a continuidade das operações no formato atual.

Assim, o Grupo não vislumbrou alternativa senão o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, que tem o condão de permitir a consecução das atividades, a satisfação dos interesses de sua universalidade de credores, a preservação das inúmeras externalidades positivas decorrentes de seus negócios, e a criação do ambiente necessário para que as Requerentes possam receber novos investimentos.

4.2 Composição da Dívida

Em que pese as Recuperandas tenham sempre buscado honrar com seus compromissos, pelas razões expostas acima, as Recuperandas se viram impossibilitadas de cumprirem com todos os pagamentos de funcionários, fornecedores e empréstimos bancários, o que resultou no pedido de



Recuperação Judicial, que após as análises administrativas do Ilmo. Administrador Judicial, passou a conter a seguinte composição o passivo concursal:

| Resumo da Lista de Credores | |
|------------------------------------|-------------------|
| Classes | Valores em R\$ |
| Classe I- Credores Trabalhistas | R\$ 6.430.568,79 |
| Classe III Credores Quirografários | R\$ 61.759.677,54 |
| Total Geral | R\$ 68.190.246,33 |

Ressalta-se que a composição da dívida supracitada poderá sofrer modificações na medida em que incidentes de impugnação e habilitação de créditos são julgados.

5 MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

5.1 Objetivos do Plano

O objetivo deste Plano é buscar **preservar os postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno**, bem como **permitir que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia**.

Cumprir destacar que algumas medidas já foram implementadas pelas Recuperandas (*especialmente de adequação ou contenção de despesas*), e outras medidas serão gradativamente adotadas, conforme conveniência.

5.2 Reestruturação dos Créditos – Proposta aos Credores

5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I

Os créditos trabalhistas até o montante de 150 salários mínimos serão pagos conforme descrito nesta Cláusula, sendo que o saldo remanescente será reclassificado na Classe III seguindo o regramento para pagamento da referida Classe.

Os créditos dos credores trabalhistas até o limite de 150 salários mínimos não sofrerão deságio e serão pagos na ordem das modalidades descritas na Cláusula 5.3 (venda direta, leilão judicial ou subscrição de ações da SPE).

Independente da modalidade de venda de ativos concretizada, o credor dará plena e irrestrita quitação quanto ao pagamento de seu crédito.



Especificamente em relação a terceira medida, se aplicável, o Credor Trabalhista terá a quitação de seu crédito recebendo ações ordinárias da respectiva SPE constituída para essa finalidade.

5.2.2 Credores com Garantia Real – Classe II

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores inclusos na Classe II.

Todavia, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe III- Quirografários.

5.2.3 Credores Quirografários – Classe III

Os créditos dos credores quirografários - gerais sofrerão um deságio de 70% (*setenta por cento*).

Após a aplicação do deságio, o pagamento se dará na ordem das modalidades descritas na Cláusula 5.3 (venda direta, leilão judicial ou subscrição de ações da SPE).

Independente da modalidade de venda de ativos concretizada, o credor dará plena e irrestrita quitação quanto ao pagamento de seu crédito.

Especificamente em relação a terceira medida, se aplicável, o Credor Quirografário terá a quitação de seu crédito recebendo ações ordinárias da respectiva SPE constituída para essa finalidade.

5.2.4 Credores ME/EPP – Classe IV

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores inclusos na Classe IV.

No entanto, se acaso vierem a ser listados credores nesta classe, a qualquer tempo, a condição de quitação dos respectivos créditos será de acordo com as condições gerais dos credores da Classe III- Quirografários.

5.3 Alienação de Ativos

O pagamento do passivo das Recuperandas se dará única e exclusivamente através da alienação de ativos, sendo o valor apurado distribuído proporcionalmente, após a aplicação do deságio de cada Classe de Credor, o que se dará na forma e ordem a seguir descritas.



Primeira medida: Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Moro terá o prazo de até 12 (doze) meses, para pleitear a venda direta pelo preço de avaliação, dos seguintes bens de sua propriedade que serão utilizados para adimplemento de seu passivo concursal e extraconcursal:

- a) Imóvel de matrícula nº 35.647, localizado no Balneário de Curraes com 11.321,00 m² de um total de 22.642,00 m².
- b) Imóvel de matrícula nº 17.977, localizado na cidade de Cambé/PR com frente para a BR 369 - Rodovia Mello Peixoto.

A venda direta poderá se concretizar por até 70% (setenta por cento) do valor de avaliação dos ativos acima descritos.

Segunda medida: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e não havendo a venda direta, o Grupo fará a publicação do Edital para constituição das UPI's em até 30 dias, neste edital estarão pormenorizadas todas as regras para participação, e os interessados poderão participar do LEILÃO JUDICIAL.

O valor de cada UPI será determinado a partir do Laudo de Avaliação Atualizado, e este será protocolado anexo ao EDITAL, com o objetivo de dar ampla publicidade aos credores e demais interessados.

Fica estabelecido neste Plano que o resultado líquido da venda, tanto na primeira medida como na segunda medida, será distribuído proporcionalmente para fins de pagamento na seguinte ordem de preferência:

1) Pagamento dos Créditos da Classe I - Trabalhista:

- a. O pagamento será proporcional ao valor de cada crédito;
- b. Após quitação integral da Classe I, o restante dos recursos será utilizado para pagamento da Classe III.

2) Pagamento dos Créditos da Classe III – Quirografários:

- a. Após pagamento da Classe I, o saldo resultante da venda direta ou leilão será utilizado para pagamento da Classe III.
- b. O pagamento será proporcional ao valor de cada crédito.

Na hipótese de os créditos serem liquidados e remanescer valores disponíveis, este será destinado para recomposição do capital de giro do Grupo.

Terceira medida: Caso a alienação através de leilão judicial não se concretize no período de 12 (doze) meses, após decorridos os 24 (vinte e quatro) meses iniciais desde a homologação do Plano, serão criadas sociedades de propósito específicos e inseridos os ativos para fins de pagamento aos credores das Classes I e III, conforme pormenorizado na Cláusula 5.3.2 a seguir descrita.



5.3.1 Constituição das UPI's

Nos termos e para fins do artigo 60 da LREF, o Grupo Moro, constituirá as seguintes UPI's para fins de realização de leilão judicial:

1. UPI Balneário Curraes

Descrição do ativo: Terreno no Balneário de Curraes Com 11.321,00 m2 de um total de 22.642,00 m2.

Avaliação: R\$ 21.500.000,00

Todos os ônus que recaem sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente, comissão sobre a venda, IPTU, alvará, taxas, etc., serão liquidados com o fruto da venda, e o valor líquido será destinado conforme informado anteriormente.

2. UPI Cambé

Descrição do ativo: Área de terreno de 17.658,60 m2 com construção de barracão industrial que mede 7.385,55 m2 localizado na cidade de Cambé/PR com frente para a BR 369- Rodovia Mello Peixoto.

Matrícula: 17.977

Avaliação: R\$ 29.000.000,00

Todos os ônus que recaem sobre o imóvel, tais como, mas não exclusivamente, comissão sobre a venda, IPTU, alvará, taxas, etc., serão liquidados com o fruto da venda, e o valor líquido será destinado conforme informado anteriormente.

5.3.2 Subscrição de ações das SPE's

Caso a alienação dos ativos por leilão judicial não se concretize no prazo de 12 (doze) meses, será criada Sociedade de Propósito Especifico que será capitalizada com os ativos das Recuperandas constantes neste Plano, sendo que, os credores das Classes I e III irão subscrever o valor de seus créditos por ações da respectiva SPE.

Uma vez constituída a SPE e capitalizada pelos ativos integrantes deste Plano, a SPE passa a ser administrada pelos credores, que serão responsáveis pela destinação dos respectivos ativos de sua propriedade.

5.3.3 **Forma de Alienação das UPIs:** A alienação das UPIs, salvo regras específicas será realizada observando-se os Arts. 60 e 142 da LREF.



5.3.4 **Valor Mínimo e Avaliação das UPIs:** Serão utilizadas para fins de avaliação dos ativos de cada UPI os Laudos de Avaliação encartado nos autos.

5.4 Demonstração da Viabilidade Econômica

As Recuperandas têm implementado várias medidas operacionais como forma de mitigar os efeitos da queda do volume operacional, e assim buscar manter suas portas abertas.

Foi implementado um plano de diminuição de despesas, negociando com todos os seus fornecedores diretos e buscando reduções em todos os seus contratos, além de prorrogações de operações financeiras junto aos bancos com os quais mantem negócios.

A mais disso, em paralelo à reestruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, as Recuperandas já iniciaram a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos.

Embora possua um grau considerável de endividamento, após aprovação das novas condições contidas neste plano todas as suas dívidas serão gerenciáveis. Acredita-se, ainda, que as Recuperandas terão condições de se equilibrar economicamente por meio de investimentos que surgirem tão logo o clube implemente as medidas de reorganização previstas

Neste sentido, as empresas buscam através do processo de recuperação judicial um fôlego para continuar suas atividades; permanecendo imbuída da certeza de que, com a retomada gradual da economia, terá plenas condições de honrar com o cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, e assim manter suas operações e contribuir para a economia local.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das empresas é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III, da LREF. Não obstante, o modelo de negócios que as Recuperandas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações, com as expectativas de geração de caixa futuras, encontram-se descritos no laudo de viabilidade econômico-financeiro anexo.

5.5 Laudo Econômico Financeiro

As Recuperandas apresentam em anexo a este Plano o Laudo de Viabilidade Econômica das empresas.



6 PAGAMENTOS

6.1 Valores dos Créditos para Pagamento

Todos os pagamentos aos credores, valores e classificação, **respeitarão a Relação de Credores**, até a sua homologação em Quadro Geral de Credores.

6.2 Atualização

Todos os valores devidos serão corrigidos monetariamente pela Taxa Referencial - TR.

6.3 Juros

Todos os valores devidos sofrerão a incidência de juros na taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano).

6.4 Data do Pagamento

Os pagamentos sempre serão realizados em Dias Úteis e poderão ser realizados sempre **até o último Dia Útil do mês de referência.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação constante no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, **o referido pagamento ou obrigação será realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.**

A realização dos pagamentos fica condicionada a informação trazida pelos Credores às Recuperandas de suas respectivas contas bancárias, conforme a cláusula 6.5.

6.5 Forma de Pagamento

No caso de implementação da alienação de ativos por venda direta, **os créditos serão pagos aos credores por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, através de DOC (Documento de Ordem de Crédito), TED (transferência eletrônica disponível) ou PIX (Pagamento Instantâneo – a ser disponibilizado pelo BACEN em novembro/2020).** O



comprovante de transferência do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

6.6 Contas Bancárias dos Credores

No caso de concretização dos pagamentos após a venda direta dos ativos, os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para a efetivação dos pagamentos, mediante envio de e-mail para o seguinte endereço eletrônico: financeiromororj@hotmail.com.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (*quinze*) dias de antecedência da data de pagamento prevista não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano.

Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para depósito.

Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

6.7 Direito de Compensação

Após a homologação judicial do plano, antes de realizar o pagamento de um crédito, **as Recuperandas ficam autorizadas a compensarem a parcela do crédito concursal com eventuais créditos que detenha contra o respectivo credor.**

7 EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1 Vinculação do Plano

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores **a partir da Homologação Judicial do Plano**, nos termos do art. 59 da LREF.



7.2 Novação

Este Plano implica em novação dos Créditos constantes na Relação de Credores, que serão pagos na forma aqui estabelecida neste Plano.

7.3 Ratificação dos Atos

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano de Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66, 74 e 131 da LREF.

7.4 Extinção das Ações

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano:

- i. Ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e seus sócios;
- ii. Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e seus sócios;
- iii. Penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e de seus sócios para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos;
- iv. Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e de seus sócios para assegurar o pagamento de seus Créditos;
- v. Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e de seus sócios;
- vi. Buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas e seus sócios deverão ser extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.



7.5 Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, **a quitação plena, irrevogável e irreatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas**, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas e seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

7.6 Aditamentos, Alterações ou Modificações do Plano

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitas pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da LREF.

Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LREF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores.

Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Contratos Existentes e Conflitos

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data da Homologação Judicial do Plano, **o Plano prevalecerá**.

8.2 Anexos

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.



8.3 Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, **devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: I- enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues; ou II- enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:**

Recuperandas:

Moro Construções Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. República Argentina, 151, loja 01, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 77.699.007/0001-78, **Moro Empreendimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, 1609, ap. 501, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.007.311/0001-45, **Átila Veículos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Av. República Argentina, 151, loja 02, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 82.639.915/0001-06, **Moro Imóveis Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Desembargador Motta, 1499, sala 201, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 79.550.471/0001-23 e **Betontex Dosagem Tecnológica Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Regina Tisser Stier, 307, CIC, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.812.084/000105 e **Moro Service Auto Posto Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rodovia Melo Peixoto, 1500, Parque Maracanã, Cambé/PR

e-mail: financeiromororj@hotmail.com

8.4 Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto na Assembleia Geral de Credores

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia Geral de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

8.5 Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.



Moro Construções Ltda., Moro Empreendimentos Ltda; Átila Veículos Ltda; Moro Imóveis Ltda,
Betontex Dosagem Tecnológica Ltda e Moro Service Auto Posto Ltda – em Recuperação Judicial.

ADEMIR FRANCISCO FOLETTO MORO

Sócio Administrador

ALMIR JOSÉ MORO

Sócio Administrador

